

RESOLUÇÃO Nº 06/2017

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por maioria de votos, vencida a Exma. Desembargadora Vania Mattos, **aprovar a edição da ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 79**, com a seguinte redação:

EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DE VALORES CONTROVERSOS. INVIABILIDADE. Permanece aplicável a regra do artigo 899, caput, in fine, da CLT, que permite a execução provisória 'até a penhora'. Assim, não obstante o advento do artigo 521, I, do CPC/2015, é inviável a liberação de valores controversos enquanto provisória for a execução.

PRECEDENTES

Acórdão do processo 0000002-52.2016.5.04.0331 AP
Relator Desembargador Luiz Alberto de Vargas
Julgamento em 19-07-2016
Publicado em 26-07-2016

Acórdão do processo 0001253-10.2014.5.04.0741 AP
Relatora Desembargadora Rejane Souza Pedra
Julgamento em 01-09-2015
Publicado em 09-09-2015

Acórdão do processo 0000002-55.2015.5.04.0018 AP
Relatora Desembargadora Lucia Ehrenbrink
Julgamento em 15-03-2016
Publicado em 22-03-2016

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Cleusa Regina Halfen, Vania Mattos, Rejane Souza Pedra, Lucia Ehrenbrink, João Batista de Matos Danda e o Exmo. Juiz convocado Manuel Cid Jardon, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Presente pelo Ministério Público do Trabalho a Dra. Denise Maria Schellenberger Fernandes. Dou fé. Porto Alegre, 20 de junho de 2017. Márcia Lamberti Doval, Secretária da Seção Especializada em Execução.